



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 00056/87 de 23 de junho de 1987

INTERESSADO: Vereador ADEMIR A. S. IGNOR

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Proíbe o tabagismo nos locais que especifica e dá outras providências

PROJETO-DE-LEI nº 12/87-Leg. de 19 de junho de 1987

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - DEFESA DO MEIO-AMBIENTE
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ARQUIVADO EM: _____

Antônio de A.
Diretor Geral

Lei Municipal. N.º 1.437



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 23 de junho de 1987

Exmo Sr.

Ver. IVANOR L TOMASINI

DD Presidente da Câmara Municipal

BENTO GONÇALVES RS

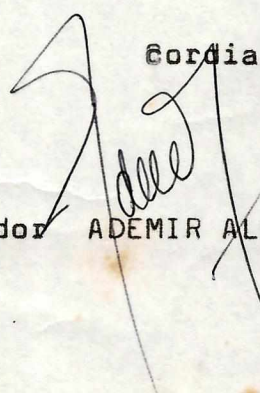
Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o Vereador abaixo firmado, com assento nesta egrégia Câmara, passa às mãos de Vossa Senhoria, o incluso Projeto de Lei nº 12 de 19 de junho de 1987 que, "PROIBI O TABAGISMO NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para a aquiescência dos Senhores Vereadores.

Certo da acolhida dos Senhores Vereadores com relação à matéria em apreço,

Subscrevo-me,

Cordialmente,

Vereador  ADEMIR ALBERTO SIGNOR PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 19 DE JUNHO DE 1987.

PROIBE O TABAGISMO NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA
E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Ben
to Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º: É proibido fumar nos locais especi-
ficados:

I - O interior dos meios de transportes cole
tivos urbanos;

II- O interior dos veículos destinados a ser
viço de táxi;

III- As áreas fechadas dos estabelecimentos de
ensino públicos de 1º Grau e particulares de 1º e 2º graus;

IV- Nas salas de reuniões, espetáculos e con-
ferências, creches, museus, centros ocupacionais e bibliotecas, sob a
administração do município, ou por este subvencionadas;

V- Nos estabelecimentos públicos de saúde, am
bulatórios médicos e odontológicos;

VI- Nas garagens de prédios públicos e de edi
fícios comerciais e residenciais;

VII- Nos elevadores de prédios públicos, comer
ciais ou residenciais;

VIII- Os locais por natureza vulvenráveis a in-
cêndios, principalmente os depósitos de explosivos e inflamáveis, os pos
tos distribuidores de combustíveis, as garagens e estacionamentos, e os
depósitos de material de fácil combustão;

IX- Recintos fechados da Prefeitura Municipal,
Secretarias, Subprefeituras e demais órgãos sob a jurisdição da municipa
lidade;

X - Estabelecimentos comerciais;

ART. 2º: Fica vedada a comercialização de ci-
garros e produtos assemelhados em todos os estabelecimentos administrados
ou subvencionados pelo município.

fl. 3
A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

ART. 3º: Nos locais descritos no artigo 1º, deverão ser afixados avisos indicativos da proibição em locais de ampla visibilidade e de fácil identificação pelo público, com os dizeres: **É PROIBIDO FUMAR - LEI MUNICIPAL Nº ; DE**

ART. 4º: Os órgãos e estabelecimentos abrangidos nesta Lei, poderão dispor de salas ou recintos destinados exclusivamente a fumantes, desde que abertas ou ventiladas.

ART. 5º: As pessoas que desacatarem o disposto nesta Lei poderão: pela ordem:

I- Serem solicitadas a apagarem, ou colocarem fora o objeto da infração:

II- Serem convidadas a se retirarem do recintos referidos no artigo 1º;

III- Sujeitar-se-ão à multa de 30% (Trinta por cento) a 1)Uma) vez o salário mínimo vigente, aplicando-se o dobro nos casos de reincidência.

ÚNICO: Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores os fumantes e os estabelecimentos nela abrangidos.

ART. 7º: No Dia Nacional de Combate ao Fumo, que será comemorado no dia 29 de agosto de cada ano (Lei Federal nº 7488 de 11 de junho de 1986), o Poder Executivo, através dos órgãos competentes da municipalidade, promoverá na semana que anteceder aquela data, uma campanha de âmbito municipal, visando a alertar a população para os malefícios advindos com o uso do fumo.

ART. 8º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, AOS DEZENOVE DIAS DO MES DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE

APROVADO
VOTAÇÃO: 2ª e 3ª
p/ unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 18/08/87
DATA
Vereador Presidente

AIDO JOSE BERTUOL
Prefeito Municipal

APROVADO
VOTAÇÃO: 1ª
p/ unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 11/08/87
DATA
Vereador Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei, justifica-se pelo fato de já existir uma lei a nível estadual que dispõe sobre o assunto e, portanto, é de suma importância que o Município também tenha sua legislação própria sobre este aspecto.

O presente projeto de lei visa também a preservação do meio ambiente e da saúde da população fumante ou não.

A medida em que o problema das doenças transmissíveis, vai sendo equacionado, novos desafios surgem neste setor. Hoje em dia, os malefícios derivados do hábito de fumar estão perfeitamente caracterizados e quantificados (apesar de que, a cada dia, mais e mais dados aumentam a evidência a respeito). De modo que, a esta altura, o tabagismo se configura como um real problema de saúde pública que, por suas implicações, é de complexa solução. Não cabe dúvida, porém, que uma opinião pública bem informada é uma poderosa arma para reverter a tendência, de um danoso hábito que, entre outros aspectos maléficos, se caracteriza por sua difusão entre jovens.

Este projeto é uma contribuição no sentido da formação de uma consciência coletiva em relação ao problema. Com esta e com outras medidas certamente conseguiremos, senão erradicar, pelo menos diminuir este danoso hábito.

A expansão do uso do fumo recebe apoio fundamental dos meios de comunicação em massa, que fazem propaganda e estimulam o consumo de cigarros, utilizando-se para isso de imensos recursos financeiros provenientes daquelas indústrias.

Por outro lado, em muitos países desenvolvidos, o hábito de fumar atinge um número relativamente pequeno de pessoas e é para a conquista definitiva deste mercado que as indústrias estão orientando seus investimentos. O interesse por tais mercados decorre, principalmente, da interrupção do crescimento destas indústrias nos países desenvolvidos, motivado tanto pela saturação quanto pelos obstáculos, cada vez maiores, impostos ao consumo de tabaco. Estes obstáculos são a ação antitabagística de numerosos setores da sociedade. Assim, o tabagismo está deixando de ser um hábito socialmente aceito e estimulado, passando a criar-se, em contrapartida, um consenso de resistência ao mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Esta transformação é o resultado de uma crescente tomada de consciência da população a respeito dos malefícios do hábito de fumar, tanto para os fumantes quanto para os não-fumantes. Não mais se crê que a fumaça do tabaco possa servir de remédio para o que quer que seja. Ao contrário, ela causa numerosos danos à saúde.

Cerca de 30 a 40% da população adulta fuma, atualmente.

As atitudes e costumes das pessoas são influenciados, desde a mais tenra idade, pelos padrões culturais de seu ambiente. Os jovens, erroneamente, acham que a maioria da população adulta fuma, e relacionam o fumo com a maturidade.

Não fumar, para os jovens, significaria estar fora do contexto social, ao passo que, fumando, estariam se afastando do mundo infantil dos seus colegas não-fumantes. O ambiente social, por uma contradição própria de nossa civilização, reprime e combate o hábito de fumar entre a juventude mas, ao mesmo tempo, transmite-lhe uma imagem favorável do cigarro.

A propaganda comercial das marcas de cigarro explora, com muito oportunismo e inteligência, a tendência de buscar maturidade, independência e posição social. E relaciona, ficticiamente, o hábito de fumar com os prazeres sexuais e o estilo de vida a tal ponto que fumar passou a significar "STATUS", prestígio, beleza, juventude, sucesso e outros qualificativos ambicionados pelo jovem que, por isto, passa a fumar.

Quem fuma, geralmente, ainda não conhece tudo o que precisa saber para bem avaliar o seu hábito. O fumo começa a agir nocivamente no organismo da pessoa desde que passa a ser usado, embora as complicações mais graves, como as doenças do coração e o câncer, só sejam descobertas no fumante 20 ou 30 anos após ter adquirido o vício.

A fumaça do tabaco é uma complexa mistura de gases, vapores e partículas. Há centenas de produtos químicos no tabaco, entre eles estão o alcatrão e a nicotina, considerados os elementos mais importantes e prejudiciais.

Cada cigarro produz, em média, meio grama de fumaça. O alcatrão e a própria nicotina, que é a droga das mais tóxicas que se conhece, estão presentes também na fumaça do cigarro. É a nicotina que provoca os efeitos mais imediatos no organismo, sendo a causadora das sensações orgânicas gerais de quem fuma. Quando absorvida em pequena quantidade, é estimulante, mas em quantidades maiores, torna-se muito prejudicial à saúde. Já o alcatrão contém substâncias, como os hidrocarbonetos aromáticos polinucleares,

H.6
R



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

que são provavelmente os causadores do câncer de pulmão e boca.

Demonstrando os efeitos imediatos do tabaco após fumar um cigarro apenas, observa-se que o coração do fumante bate mais depressa, sua pressão arterial se eleva e a temperatura das mãos diminui. Estas são apenas algumas das alterações que podem ser observadas e medidas nos fumantes e que ocasionam a fragilidade da saúde das pessoas.

Os fumantes morrem mais cedo e têm menos saúde que os não-fumantes e mesmo em se tratando de jovens, esta diferença é significativa. Os que fumam têm sua forma e capacidade física prejudicadas pelos efeitos do tabaco. Em qualquer competição esportiva este fato se evidencia.

A falta de fôlego e de forças impedem os fumantes de enfrentarem os competidores não-fumantes de igual para igual. A principal razão para que isto ocorra é a dificuldade de o oxigênio do ar penetrar em quantidade suficiente no organismo do fumante e chegar até os tecidos que dele necessitam para bem executar suas funções. Isto acontece por diversas causas:

- a) Broncoespasmo;
- b) Bronquite crônica;
- c) Enfisema;
- d) Contração dos vasos sanguíneos;
- e) Intoxicação por monóxido de carbono.

As doenças causadas pelo hábito de fumar são as seguintes:

- a) Câncer de pulmão;
- b) Doenças do aparelho cardiocirculatório;
- c) Bronquite crônica, enfisema e asma brônquica;
- d) Danos à gravidez e aos recém-nascidos;
- e) Úlcera do estômago e duodeno;

Além de ser associado ao câncer de bexiga, boca, laringe, esôfago, pâncreas e fígado.

Os não-fumantes vivem, em média 8 anos a mais que os fumantes inveterados (aqueles que consomem mais de 2 carteiras diárias) e 4 anos a mais que os fumantes moderados (1/2 carteira diária). De um modo geral, os fumantes adoecem mais seguidamente que os não fumantes.

Pesquisas em pessoas inteiramente normais, não-fumantes, submetidas durante certo tempo a um ambiente confinado onde são fumados alguns cigarros, mostram que:

70% deles mostram irritação ocular;

29% manifestam sintomas relacionados com o nariz: coriza, obs-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

trução nasal, ardência e outros:

31% sentem dor de cabeça;

25% têm tosse;

4% ficam com chiado no peito.

Deve-se salientar que todos estes sintomas não existiam antes da exposição a tal ambiente.

Além dos danos causados à saúde do não-fumante, há outros aspectos que devem ser considerados. O primeiro é o aspecto pessoal e diz respeito ao inconveniente de ter de conviver com pessoas menos sadias por causa do fumo.

O outro aspecto é o ambiental, locais frequentados por fumantes ficam impregnados de odor próprio que causa má impressão, mesmo porque muitas vezes estes locais são sujos de cinzas e restos de cigarros.

A maioria das pessoas sente-se melhor quando deixa de fumar. Sua disposição e capacidade aumentam, os alimentos têm mais sabor, o olfato melhora, diminui a tosse e a produção de catarro, a respiração fica mais fácil.

Mais uma vantagem de não fumar: os filhos dos não-fumantes terão mais dificuldade em adquirir o hábito e são, assim beneficiados com a preservação da saúde.

Vale aqui lembrar que não existem cigarros fracos. Todos são fortes o suficiente para causar prejuízos à saúde.

Mesmo quando se substitui o cigarro pelo cachimbo ou charuto, e não tragando a fumaça, o risco continua existindo, embora diminuído.

Juntamente com os veículos automotores e as fontes industriais em cujas operações acontece a combustão incompleta de combustíveis, a queima do cigarro constitui, também, uma importante fonte de poluição atmosférica seguidamente esquecida. A fumaça do cigarro contém, entre outros, o benzopireno e o monóxido de carbono.

Apesar da comparação ficar prejudicada, porque a quantidade de carbono, emitida por fontes industriais isoladamente, é muito maior do que a quantidade lançada pela ponta de um cigarro, importa analisar que, potencialmente, este tem uma emissão considerável, principalmente na altura de tomada de ar das pessoas. Além disso, nos conglomerados urbanos a emissão total de carbono, devido aos milhares de cigarros queimados ao dia, quando somados, implicará num total também significativo para a atmosfera,

Como se sabe, o monóxido de carbono inalado se combina com a

A.7
R

H.S.
R



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

hemoglobina do sangue, cuja função vital é o transporte do oxigênio ao organismo. A finalidade do carbono para com a hemoglobina é, aproximadamente, 240 vezes superior a do oxigênio, de modo que o resultado desta combinação reversível é de diminuir a capacidade do sangue em transportar o oxigênio dos pulmões até os tecidos.

Com relação ao benzopireno que, é lançado na atmosfera também devido à queima do cigarro, além da queima de diversas substâncias ligadas aos combustíveis dos veículos automotores, entre os quais o antroceeno, facilita o aparecimento do câncer cutâneo, além de causar câncer pulmonar.

Visto o exposto, temos a certeza que o presente projeto-de-lei merecerá aprovação dos senhores Vereadores

Bento Gonçalves, 23 de Junho de 1987

Vereador ADEMIR ALBERTO SIGNOR
Bancada do PMDB

[Handwritten signatures in blue ink]

[Signature: Mauroni]

[Signature: Sérgio Foletto]

[Signature: José Antônio]

[Signature: José]

[Signature: José]

[Signature: Sérgio Foletto]

PROCESSO Nº 00056/87

PARECER:

A CÂMARA DE VERADORES DE BENTO GONÇALVES solicita parecer a respeito do Projeto de Lei nº 12/87 de 19 de junho de 1987, que proíbe o tabagismo nos locais que especifica e dá outras providências.

Para propiciar segurança, higiene, saúde e bem estar à população local o município pode regulamentar e policiar todas atividades, coisas e locais, que afetam a coletividade de seu território.

Assim, no que tange ao projeto "sub examem" não poderia ser diferente, pois, o Município pode através do Poder de Polícia, atributo constitucional inerente as administrações públicas, fiscalizar e legislar sobre a matéria, em razão do PODER DE POLÍCIA SANITÁRIA ou POLÍCIA DE COSTUMES.

A respeito da iniciativa, a "priori" seria do Executivo, pois, o poder de polícia é somente inerente as administrações públicas, mas, como se trata de uma iniciativa facultativa e não exclusiva, e, sendo, nossa Lei Orgânica omissa, poderá o legislativo aprovar o projeto e após a sanção do Executivo tornar-se lei no sentido formal do termo.

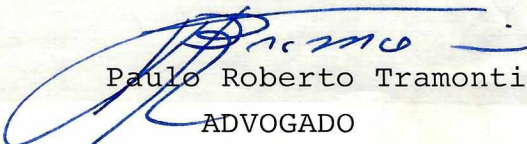
Restrição ao presente projeto, diz respeito, somente, ao art. 1º, nº III, pois, segundo grau, é estabelecimento ESTADUAL e não MUNICIPAL, não se podendo legislar fora do âmbito do município.

Deve-se, pois, retirar-se a expressão "e 2º graus".

Este é o parecer.

s.m.j.

Bento Gonçalves, 14 de julho de 1987.


Paulo Roberto Tramontini
ADVOGADO



CLUBE DOS DIRETORES LOJISTAS

Fundado em 1969

Sede Própria: Rua Mal. Deodoro, 139 - Ed. Zanoni - 2.º Andar
Salas 214 - 215 - 216 — Fones: 252-1722 e 252-1995 — Cx. Postal, 538
95.700 — BENTO GONÇALVES — RIO GRANDE DO SUL

Bento Gonçalves, 04 de agosto de 1987.

Prezado Senhor:

O Clube dos Diretores Lojistas de Bento Gonçalves, vem através da presente solicitar ao vereador autor do Projeto de Lei nº 12/87, que proíbe o uso do tabagismo em locais que especifica e de outras providências, a inclusão na proibição das casas comerciais, exceto bares e restaurantes.

Certos de recebermos sua especial atenção, colocamo-nos a sua disposição,

atenciosamente.

BEDER KOFF

Presidente

Ilmo. Sr.
Ademir Signor
DD. Vereador
NESTA



Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 056 /87

ASSUNTO : Proibe o tabagismo nos locais que especifica e dá outras providências.

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após analisarem os dizeres do Processo Nº 056/87, que " Proibe o tabagismo nos locais que especifica e dá outras providências", são de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 1987.

Sergio Foletto

Vereador SÉRGIO FOLETTO - Presidente

Olmes Pertile

Vereador OLMES PERTILE - Membro

Olinto de Russi

Vereador OLINTO DE RUSSI - Membro

A COMISSÃO *Educação*
Saúde e Ass. Social
SALA FERNANDO FERRARI - EM
23/06/87

8/7

FLS N.º:



Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 056 / 87

ASSUNTO : Proibe o tabagismo nos locais
que especifica e dá outras providências

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer: EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica de Educação, saúde e Assistência Social, após analisarem os dizeres do processo nº 056/87 que, "Proibe o tabagismo nos locais que especifica e dá outras providências", entendem que o mesmo deva ser aprovado.

É o parecer.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 1987.

Pertile
Vereador OLMES PERTILE - Presidente

Vereador SERGIO FOLETTI - Membro

Mercedes
Vereadora MERCEDES CAVALET - Membro

18/08/87



Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 056 / 87

ASSUNTO : Proíbe o tabagismo nos locais
que especifica e dá outras providências

AUTOR :


RELATOR : Vereador

Parecer: DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

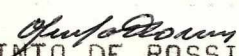
Os ^Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Defesa do Meio Ambiente, após analisarem os dizeres do processo nº 056/87 que "Proíbe o tabagismo nos locais que especifica e dá outras providências" entendem que a saúde está em primeiro lugar e devemos preservá-la, diante disto, somos de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1987.

Vereador  LIRIO TURRI - Presidente

Vereador ROBERTO CAINELLI - Membro

Vereador  OLINTO DE ROSSI - Membro